



Conselho Regional

Mato Grosso do Sul

de Enfermagem de

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao Contrato nº 006/2022, celebrado entre o O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., para a contratação de EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO – VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, neste ato representado por sua Procuradora Geral, resolve apostilar o Contrato nº 006/2022, resolve modificar unilateralmente o Contrato, conforme Processo nº 022/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes conforme consta na :

1 - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando modificar unilateralmente o contrato, com as alterações introduzidas posteriormente.

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da razão social da empresa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., a partir do dia 28.03.2024, conforme documentos juntados pela empresa na ata na Junta Comercial do estado de São Paulo anexa ao PAD.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.



Conselho Regional

Mato Grosso do Sul

de Enfermagem de

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Esse apostilamento é feito baseado da nova lei de licitação 14.133/21:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*
- IV - empenho de dotações orçamentárias.*

O TCU não julga necessário a publicação do apostilamento no Diário Oficial da União, porém muitos órgão e autarquias publicam o extrato para maior transparência, julgando não haver nenhum prejuízo nesta divulgação. Sendo assim sugiro a publicação no nosso site, através do portal transparência.

Campo Grande, 05 de Junho de 2004.

Idelmara Ribeiro Macedo
Idelmara Ribeiro Macedo

Procuradora Geral Interina do Coren-MS
OAB-MS 9853

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul / COREN-MS
 Rua Engenheiro Elviro Manoel Mandini, 1.420, Vila Nova - CEP 79601-060 - Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895
 Data: 20 / 06 / 2004
 Assinado em
 Teodoro Afonso Freixo Dias
 Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - ENF
 Coren-MS n. 7528 - ENF

JURIDICO COREN-MS
 RECEBIDO EM: 26 / 06 / 2004
 ÀS 09 : 15 HORAS.
 SERVIDOR: Garana